



Prefeitura Municipal de Indaiatuba

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº. 3.891 DE 16 DE JUNHO DE 2.000

“Autoriza a celebração de convênio com o Educandário Deus e a Natureza, com vistas à implantação de programas de atendimento a crianças e adolescentes carentes financeiramente, em conjunto com a Secretaria da Família e Bem Estar Social.”

REINALDO NOGUEIRA LOPES CRUZ, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênio com o Educandário Deus e a Natureza, para a implantação de programas de atendimento a crianças e adolescentes carentes financeiramente, com problemas de convivência social e ou submetidas a medidas sócio-educativas, em conjunto com a Secretaria Municipal da Família e Bem Estar Social, nos termos da minuta anexa que fica fazendo parte integrante e inseparável desta lei.

Art. 2º - Para o cumprimento das obrigações a cargo da Prefeitura Municipal, fica o Poder Executivo autorizado a:

I - fornecer os gêneros alimentícios necessários para as refeições diárias das crianças e adolescentes atendidos;

II - conceder em favor da entidade conveniada uma subvenção social até o limite de R\$13.000,00 (treze mil reais) no corrente exercício de 2.000, a partir de 1º de julho, dividida em 06 (seis) parcelas mensais, iguais, no valor de R\$2.166,66 cada uma, destinada ao custeio de suas atividades sociais de atendimento das crianças e adolescentes a que se refere o artigo 1º desta lei.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias codificadas sob nº. 13.01.15814862.03.3132.00 - Outros Serviços e Encargos (Produtos Alimentícios) e 13.01.15814862.19.3231.00 - Subvenções Sociais no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

12



Prefeitura Municipal de Indaiatuba

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de julho de 2.000.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei 3.542 de 28 de abril de 1.998 e o inciso II do artigo 1º da Lei 3.836 de 28 de dezembro de 1.999.

Prefeitura Municipal de Indaiatuba, aos 16 de junho de 2.000.


REINALDO NOGUEIRA LOPES CRUZ
PREFEITO MUNICIPAL



Prefeitura Municipal de Indaiatuba

ESTADO DE SÃO PAULO

CONVÊNIO

CONVENENTES: Prefeitura Municipal de Indaiatuba e Educandário Deus e a Natureza.

OBJETO: Implantação de programas de atendimento a crianças e adolescentes carentes financeiramente, em conjunto com a Secretaria Municipal da Saúde.

Pelo presente instrumento de **CONVÊNIO**, de um lado a Prefeitura Municipal de Indaiatuba, neste ato representada pelo seu Prefeito, **Reinaldo Nogueira Lopes Cruz**, adiante designada simplesmente **PREFEITURA**, e de outro lado a sociedade civil denominada **Educandário Deus e a Natureza**, com sede nesta cidade, na Rua Pedro Savian, nº 139, no Jardim Adriana, nesta cidade, neste ato representada por **Antonio Packer, Presidente**, adiante designada simplesmente **Educandário**, têm entre si acertado o seguinte ajuste para a implantação de programas de atendimento a crianças e adolescentes carentes financeiramente, com problemas de convivência social e ou submetidas a medidas sócio-educativas, em conjunto com a Secretaria Municipal da Família e Bem Estar Social, que se regerá pelas cláusulas e condições abaixo aduzidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O Educandário se obriga a oferecer cursos semi-profissionalizantes e oficinas pedagógicas a adolescentes carentes financeiramente, com problemas de convivência social e ou submetidos a medidas sócio-educativas, nos períodos matutino e vespertino, nas instalações de seu educandário localizado à Rua Pedro Savian, nº 139, no Jardim Adriana.

PARÁGRAFO ÚNICO - Para a realização dos cursos a que se refere esta cláusula o Educandário contratará, por sua conta, instrutores treinados pelo SENAI.

CLÁUSULA SEGUNDA - O Educandário se obriga a ceder em favor da Secretaria Municipal da Família e Bem Estar Social, no mesmo local a que se refere a cláusula anterior, o uso de um galpão de aproximadamente 100m², para o desenvolvimento do trabalho da equipe técnica e ampliação no atendimento das oficinas pedagógicas e profissionalizantes para a inclusão de adolescentes submetidos a medidas sócio-educativas.



Prefeitura Municipal de Indaiatuba

ESTADO DE SÃO PAULO

CLÁUSULA TERCEIRA - O refeitório, a cozinha e as instalações sanitárias do imóvel do Educandário, serão utilizados conjuntamente pelas partes, no atendimento dos adolescentes que participarem dos programas sociais que serão desenvolvidos.

CLÁUSULA QUARTA - Fica a cargo do Educandário oferecer e manter todas as suas instalações, por sua conta e risco, para a realização dos cursos pelas partes conveniadas, inclusive a infra-estrutura da cozinha e o mobiliário.

PARÁGRAFO ÚNICO - Competirá a cada parte conveniada a infra-estrutura operacional e o material de suporte para a realização dos cursos.

CLÁUSULA QUINTA - O Educandário se obriga, ainda, a contratar por sua conta e risco, no regime da Consolidação das Leis do Trabalho, uma servente para a execução dos serviços de limpeza das instalações e outros serviços gerais necessários para o atendimento a ser prestado pelas partes conveniadas.

CLÁUSULA SEXTA - A PREFEITURA, para prestar o serviço social em favor de crianças e adolescentes, no imóvel acima mencionado, em conjunto com o Educandário, se obriga a:

I - fornecer em favor do Educandário os gêneros alimentícios necessários para duas refeições diárias aos adolescentes atendidos pela mesma;

II - ceder os serviços de duas cozinheiras e uma servente do Quadro de Pessoal Permanente da Prefeitura Municipal;

III - conceder ao Educandário uma subvenção social de R\$13.000,00 (treze mil reais) durante o corrente exercício de 2.000, a partir de 1º de julho, a ser liberada em 6 (seis) parcelas mensais, iguais, no valor de R\$2.166,66 cada uma, destinada à manutenção de sua atividade social de atendimento a adolescentes carentes financeiramente, com problemas de convivência social e ou submetidas a medidas sócio-educativas.

CLÁUSULA SÉTIMA - O Educandário se obriga a cumprir as normas estabelecidas pelo órgão fornecedor, para o recebimento dos gêneros alimentícios, bem como a prestar contas sobre a correta aplicação dos gêneros alimentícios recebidos.

CLÁUSULA OITAVA - O Educandário se obriga a utilizar os gêneros alimentícios recebidos exclusivamente para os fins previstos na cláusula primeira deste convênio, sob pena de rescisão unilateral do mesmo por parte da PREFEITURA.

CLÁUSULA NONA - O Educandário se obriga a prestar contas à PREFEITURA sobre a correta aplicação das subvenções sociais que lhe forem concedidas mensalmente, até o termo final do presente convênio, se antes não lhe for solicitado.



Prefeitura Municipal de Indaiatuba

ESTADO DE SÃO PAULO

CLÁUSULA DÉCIMA - A PREFEITURA rescindir^á unilateralmente o presente convênio sempre que o Educandário deixar de cumprir qualquer uma das cláusulas constantes deste convênio, ou qualquer uma das obrigações que lhe são impostas pelos artigos 91, 92, 93 e 94 da Lei Federal 8.069 de 13 de julho de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O presente convênio poderá ser rescindido unilateralmente por qualquer das partes, a qualquer tempo, mediante comunicação por escrito com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - O presente convênio vigorará pelo prazo de um ano, ficando automaticamente prorrogado por até três anos consecutivos, no caso de nenhuma das partes denunciá-lo com a antecedência a que se refere a cláusula anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - As despesas decorrentes da execução deste convênio correrão por conta das dotações do orçamento vigente codificadas sob n.ºs 13.01.15814862.03.3132.00 - Outros Serviços e Encargos (Produtos Alimentícios) e 13.01.15814862.19.3231.00 - Subvenções Sociais.

E por assim terem ajustado, assinam o presente instrumento de convênio em quatro vias de igual teor para um só efeito.

Indaiatuba, aos

Pela PREFEITURA:

REINALDO NOGUEIRA LOPES CRUZ
PREFEITO MUNICIPAL

Pelo Educandário:

ANTONIO PACKER
PRESIDENTE